



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Lei nº 1378 de 11 de abril de 2012.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) [assinatura] foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 11 / 04 / 2012

[assinatura]
Ass. servidor e matricula 269

"Autoriza o Município de Rio Paranaíba a proceder à regularização fundiária de lotes urbanos de sua propriedade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária dos seguintes lotes situados no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG:

I - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua João Barbosa de Barros, nº 327, com ÁREA TOTAL DE 359,10m² (trezentos e cinquenta e nove metros e dez décimos quadrados). POSSUIDOR: JOSE GERALDO DE ALMEIDA, CPF N° 726.427.696-15.

II - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua José Maciel, nº 272, com ÁREA TOTAL DE 406,51 m² (quatrocentos e seis metros e cinquenta e um décimos quadrados). POSSUIDOR: CASA DE REPOUSO CONFRADE ANTONIO DO CARMO PIMENTA, CNPJ N° 22.227.714/0001-70.

III - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua José Maciel, nº 329, com ÁREA TOTAL DE 554,23 m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros e vinte e três décimos quadrados). POSSUIDOR: CLAUDIO BARBOZA RIBEIRO, CPF N° 937.453.546-72.

IV - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Vereador Augusto Antonio de Carvalho, nº 33, com ÁREA TOTAL DE 636,50 m² (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta décimos quadrados). POSSUIDOR: HELIO JOSE DE SOUZA, CPF N° 160.886.116-34.

Art. 2º A transmissão definitiva da propriedade dos imóveis será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar:

I – Documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;

II – CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;

III – Mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;

IV – Recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$200,00 (duzentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas;

§ 2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 3º Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

Art. 4º A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento da presente Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 11 de Abril de 2.012; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária de Administração